

Processo: 159/2026

Projeto de Lei CM: 09/2026

À

Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se do projeto de lei de autoria do vereador Dr. FABIO LOPES, dispondo sobre **inclui o Dia de Doar no calendário oficial de eventos do município, visando promover a cultura de doação e o engajamento social.**

Analisando a propositura, sua justificativa esclarece que o objetivo de incluir o *'Dia de Doar'* no calendário municipal reforça o compromisso da cidade com o desenvolvimento social e a promoção do bem-estar coletivo. Ao apoiar e divulgar essa iniciativa, o município estará incentivando a participação cidadã e o fortalecimento das organizações da sociedade civil, que desempenham um papel fundamental na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A celebração do *'Dia de Doar'* em Santo André poderá atrair a atenção da mídia e de empresas, gerando oportunidades de parcerias e investimentos em projetos sociais. Acreditamos que essa iniciativa trará benefícios significativos para a cidade e contribuirá para o desenvolvimento de uma cultura de doação e solidariedade em nossa comunidade. O *'Dia de Doar'* é celebrado em diversos países e tem como objetivo incentivar a generosidade e a solidariedade, mobilizando pessoas e organizações a doarem recursos, tempo e talento para causas que beneficiem a comunidade.



A lei 8.381/02 sofreu alteração pela lei 10.060/18, estas proclamam que as datas que comporão o Calendário Oficial de Festividades da Cidade de Santo André serão definidas por lei. Pois, com a respectiva alteração, tanto o Parlamento como o Prefeito podem instituir no calendário oficial da cidade, as datas comemorativas.

Destarte, o PL em análise apenas designa o dia comemorativo, sem impor ao Executivo o desenvolvimento de atos concretos que configurem a criação de programas de governo que envolvam o *modus operandi* de todo o aparato municipal, assim, não vislumbramos impedimentos legais e constitucionais.

Ressaltando-se que a matéria exige a aplicação de *quórum* de maioria simples, nos termos art. 36, caput, da Lei Orgânica do Município.

Eis o nosso parecer prévio de caráter meramente opinativo, sem natureza vinculativa, que submetemos à superior apreciação.

Santo André, em 16 de março de 2026.

CIRLENE DA SILVA SERAPIÃO
Consultora Legislativa
OAB/SP 238974

